



**PORTARIA nº 032 de 04 de outubro de 2023.**

Instaura o Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que esta Casa de Leis firmou o Contrato nº 006/2023, com a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP.**, para *“fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da contratante”*.

**CONSIDERANDO** que ficou pactuado que a empresa contratada (Grifon) deverá:

“3.6 – Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual, em especial ao disposto no item 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA”.

“6.1 – Fornecer à CONTRATANTE até o prazo de 01 (um) dia antes da formalização e início do presente contrato, as Certidões negativas atualizadas, expedidas pela Justiça do Trabalho, Secretária da Receita Federal, Procuradoria Geral do Estado (débitos tributários da dívida ativa), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Fazenda Municipal”.

“6.2 – O pagamento fica condicionado ao cumprimento da entrega das certidões descritas no item “6.1” acima, as quais deverão ser fornecidas pela CONTRATADA”.

“6.4 – A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;”

“11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137, inciso I ao IX da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior
- l) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizadas pela Contratante”.

“11.2 – A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações.

- a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE”.

**CONSIDERANDO** que a fiscal do contrato relatou que a referida empresa não está cumprindo as mencionadas cláusulas contratuais 6.2, 6.4, 11.1, b, c, l, 11.2, a, todas do contrato administrativo, visto que a empresa contratada infringiu o seguinte:

- a empresa contratada não forneceu a certidão negativa da Fazenda Municipal (certidão de regularidade de débitos municipais – Mobiliários), violando a cláusula 6.2 e 6.4
- a empresa contratada efetuou um contrato de cessão e transferência de carteira de clientes, violando as cláusulas 11.1, b, c, l, e 11.2, a.

**CONSIDERANDO** o relatado acima, veja-se que, em suma, empresa contratada desde de julho de 2023 não apresentou a referida certidão municipal e efetuou a cessão e transferência de carteira de clientes, fato este proibido pelo contrato administrativo, evidenciando-se, aparentemente, o descumprimento contratual.

**CONSIDERANDO** que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo nº 006/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual (Cláusula 11º), a aplicação das penalidades previstas no Contrato Administrativo (Cláusula 10º) e na lei de licitações (Lei nº 14.133/21), bem como nos artigos 137, 139 e 155 e demais disposições da Lei nº 14.133/21.

A **MESA** da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instaurar o Processo Administrativo em face da empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala nº 606 e 1906, Cidade Monções, CEP: 04.571.010, na cidade de São Paulo/SP, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, referente ao cumprimento das cláusulas contratuais 6.2, 6.4, 11.1 ‘b’, ‘c’, ‘l’, e 11.2 ‘a’, todas do Contrato Administrativo nº 006/2023.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes do relatório da fiscal do contrato, que relata o seguinte:

*“Tendo em vista o contrato em vigência com a empresa Grifon Brasil Assessoria Ltda., informo que notifiquei a empresa por e-mail na data de 21/08/2023, questionando quanto a regularização da emissão de certidão municipal mobiliária e até a presente data não obtive resposta, no entanto na data de 04/09/2023 a empresa enviou um e-mail para o Setor de Administração solicitando a troca da carteira de clientes da empresa Grifon Brasil Assessoria Ltda para a empresa Grifon Digital Serviços Ltda.”.*

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, a empresa contratada teria descumprido as cláusulas contratuais 6.2, 6.4, 11.1 'b', 'c', 'l', e 11.2 'a' do contrato administrativo.

**Art. 4º** - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas que gerará a rescisão contratual e poderá, também, ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações - Lei nº 14.133/23, bem como as dispostas no Contrato nº 006/2023

**Art. 5º** - Diante do exposto, **DESIGNA** para apurar a verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP**, a servidora pública municipal Marília Scomparin Lopes – RG nº [REDACTED];

**Art. 6º** - A responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único** - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da responsável e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

**Art. 7º** - A responsável deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

**Art. 8º** - Fica a servidora pública investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 9º** - Determino, ainda, que a servidora pública municipal observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 10** – Por fim, determino que seja aberto o presente processo administrativo e que sejam inclusos o contrato administrativo nº 006/2023, o relatório e documentos da fiscal do contrato e cópia do contrato administrativo.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 04 de outubro de 2023.

**Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO**

Presidente

**Ver. JOSÉ J. FERNANDO CAMILO BORGES**

1º Secretário

**Ver. KLEBER ALESSANDRO BOROTTO**

2º Secretário